

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-prática	Prática	Seminários/estágios
Educação para a Saúde e Animação Comunitária	A	30	15	-	-
Formação e Desenvolvimento dos Profissionais de Enfermagem	A	45	-	-	-
Projecto de Intervenção I	A	-	120	-	-
Estágio de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica I	A	-	-	-	210
Estágio de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais de Enfermagem	A	-	-	-	140
2.º ano					
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica II	A	70	35	-	-
Comunicação, Inovação e Mudança	A	35	10	-	-
Gestão dos Serviços de Enfermagem	A	40	5	-	-
Projecto de Intervenção II	A	-	120	-	-
Estágio de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica II	A	-	-	-	210
Estágio de Gestão dos Serviços de Enfermagem	A	-	-	-	140
Estágio Opcional	A	-	-	-	105

Portaria n.º 366/95

de 26 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º**Objecto**

A Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto confere o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

3.º**Contingentes**

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril, distribuem-se pelos seguintes contingentes:

a) Docentes de escolas superiores de enfermagem — 10%;

- b) Enfermeiros de serviços prestadores de cuidados do Ministério da Saúde — 65 %;
- c) Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores — 10 %;
- d) Enfermeiros de outros serviços dependentes do Ministério da Saúde — 10 %;
- e) Outros enfermeiros — 5 %.

2 — As vagas eventualmente não utilizadas num dos contingentes revertem, se necessário, para qualquer outro contingente.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 14 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

ANEXO I

Diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Unidades curriculares	Duração	Carga horária total			
		Teórica	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
1.º ano					
Investigação em Enfermagem I	A	30	22	-	-
Ciências da Educação	A	30	22	-	-
Recém-Nascido, Criança e Jovem em Situação de Urgência	A	105	66	-	-
Antropologia e Psicossociologia da Família	S1	15	22	-	-
Psicologia do Desenvolvimento	S1	-	66	-	-
Bioestatística e Epidemiologia	S1	30	22	-	-
Ética na Saúde	S1	30	-	-	-
Criança e Jovem na Comunidade	S1	45	45	-	-
Saúde do Adolescente	S2	45	22	-	-
Psicossociologia das Organizações	S2	45	-	-	-
Gestão de Serviços de Enfermagem	S2	30	-	-	-
Estágio I — Pediatria Comunitária	S2	-	-	-	180
2.º ano					
Investigação em Enfermagem II	A	-	-	-	90
Seminário de Acompanhamento	A	-	-	-	90
Recém-nascido, Criança e Jovem com Doença Aguda	S1	45	22	-	-
Saúde Mental Infantil e Juvenil	S1	15	22	-	-
Estágio II — Cuidados Hospitalares	S1	-	-	-	300
Criança e Jovem com Doença Crónica	S2	45	22	-	-
Criança e Jovem com Deficiência	S2	15	22	-	-
Estágio III — Estágio de Opção	S2	-	-	-	240